

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 095/2022 CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, Nº 737, bairro Centro, município de Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Bento Francisco Silvy, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e, do outro lado, **MOVER DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.530.867/0001-69 sediada a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 35 – bairro Centro, Indaial/SC- CEP 89.080.063 neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) Neide Maria Sapelli, inscrito no CPF sob o Nº 661.039.409-15, doravante chamada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento Universal nº 03/2022, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.080/90, Lei nº 11.107/2005 e seu regulamento, Portarias do Ministério da Saúde, bem assim as demais normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde e da Administração Pública, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo o credenciamento da prestação de serviços pela CREDENCIADA concernente aos procedimentos de saúde constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento Universal nº 03/2022, elencados na cláusula segunda deste contrato, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI.

1.2 - Os serviços credenciados são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que forem encaminhados pelos gestores municipais de saúde dos municípios consorciados ao CREDENCIANTE, mediante apresentação da Requisição de Exame/Procedimento/Consulta especializada emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, via sistema CISAMAVI, acompanhada de documento de identificação do usuário.

1.3 - Os serviços credenciados por meio deste instrumento deverão ser prestados nas dependências e instalações da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A remuneração dos serviços prestados se dará de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com as Resoluções do CISAMAVI que determinam a complementação para alguns procedimentos, tudo conforme especificação constante do Anexo I deste Edital.

2.2 - Os pagamentos serão feitos, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados no mês anterior, através de depósito em conta corrente

bancária da CREDENCIADA, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal nominal ao CREDENCIANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

2.2.1 - Até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês a CREDENCIADA deverá apresentar os documentos correspondentes à prestação dos serviços no mês anterior, acompanhados das respectivas primeiras vias das Requisições de Exames/Procedimentos/Consultas necessariamente assinadas pelos beneficiários ou seu representante, e com o devido relatório de atendimento dos usuários, conforme sequência das requisições.

2.2.2 - O CREDENCIANTE não acatará a cobrança através de duplicata ou qualquer outro título, em banco ou em outra instituição do gênero.

2.2.3 - Ficando constatado o erro material (erro de cálculo, rasuras, etc.) na documentação de cobrança o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja processada a correção pela CREDENCIADA. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no item 2.2. deste Edital, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

2.3 - Os valores pagos a maior, pelo CREDENCIANTE, serão devolvidos pela CREDENCIADA ou descontados do pagamento imediatamente posterior à constatação do fato.

2.4 - Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

2.5 - Serão refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula.

2.6 - A entrega dos documentos pela CREDENCIADA, sem a observância das exigências previstas neste Edital, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a CREDENCIADA houver sanado todas as irregularidades.

2.7 - Os valores constantes no Anexo I, especificados como “VALOR SUS”, serão automaticamente atualizados nos mesmos índices do reajuste da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, pelo governo Federal.

2.8 - Os valores constantes do Anexo I, especificados como “COMPLEMENTO”, poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do mercado local e deliberação da Comissão Inter gestores Regionais do Alto Vale do Itajaí - CIR e Assembleia dos Prefeitos.

2.9 - Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Credenciamento, o prestador de serviço credenciado poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.

2.10 - Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Edital de credenciamento a CREDENCIADA poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.

2.11 - No caso de eventual atraso no prazo de pagamento previsto na presente cláusula, desde que não tenha concorrido de alguma forma a CREDENCIADA, o valor devido será atualizado monetariamente *pro rata temporis* com base no *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*, relativo ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data em que foi efetivamente realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GLOSA

3.1 - Reserva-se ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

3.1.1 - Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura pelas unidades de preço que serviram de base de cálculo para a mesma e será informada à CREDENCIADA.

3.1.2 - O CREDENCIANTE poderá solicitar a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. O CREDENCIANTE se obriga a:

4.1.1. Promover por intermédio de agente público de qualquer dos municípios consorciados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em sistema do CISAMAVI as falhas detectadas e a notificar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CREDENCIANTE, exijam medidas corretivas por parte daquela.

4.1.2. Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

4.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados ao CREDENCIANTE e pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A CREDENCIADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

5.1.1. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CREDENCIANTE.

5.1.2. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

5.1.4 - Respeitar o roteiro de funcionalidade do CIS, enviando os seguintes documentos: requisição SUS, requisição CIS devidamente assinada pelo médico autorizador e técnico designado pelo município como autorizador.

5.1.3. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.

5.1.4. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.

5.1.5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

5.1.6. Manter cadastro atualizado dos beneficiários do serviço objeto do presente ajuste.

5.1.7. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CREDENCIANTE ou agente público de qualquer dos municípios consorciados designados especialmente para este fim.

5.1.8. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.

5.1.9. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.

5.1.10. Atender aos usuários dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Contrato de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.1.11. Após a realização do procedimento, a solicitar ao beneficiário, ou a seu representante legal, que ateste a prestação do serviço na própria requisição.

5.1.12. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços ao CREDENCIANTE, sob pena de aplicação das sanções prevista no Edital.

5.1.13. Comunicar ao CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

5.1.14. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

5.2. A CREDENCIADA autoriza desde já que o CREDENCIANTE divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que o CREDENCIANTE venha a promover.

5.3. A CREDENCIADA também autoriza que o CREDENCIANTE divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.

CLAUSULA SEXTA - DO DIREITO DE RETORNO

6.1. Fica expressamente prevista a obediência ao disposto na RESOLUÇÃO CFM nº 1.958/2010, que define que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

6.1.1. Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando cobrança de honorários médicos.

CLAUSULA SETIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- d) As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes. O requerimento deverá ser feito e encaminhado ao CISAMAVI, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

7.3 – O descredenciamento não exige a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 - Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Sem prejuízo do convencionado em outras cláusulas, fica reservado ao CREDENCIANTE o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da CREDENCIADA, por preposto do CREDENCIADO ou agente público de qualquer dos municípios consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, objeto desse contrato.

9.2 - À CREDENCIADA é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração do CREDENCIANTE.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 - As partes desde já ajustam que é de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, inexistindo no caso obrigações solidaria ou subsidiária.

10.2 - É assegurado ao CREDENCIANTE a faculdade de exigir a qualquer tempo da CREDENCIADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como toda a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência.



11.1.2 - Multa.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CREDENCIANTE, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir o CREDENCIANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste contrato, interromper a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa, e havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, aquela será pelo descredenciamento desta.

11.3 - Caso a CREDENCIADA esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá requisitar seu descredenciamento, enquanto não concluído o processo de apuração e houver a decisão transitado em julgado.

11.4 - A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu.

11.5 - A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para interpor defesa prévia, que deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho de Administração do CREDENCIANTE.

11.6 - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CREDENCIANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, ou a seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

11.7 - O CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente ao total da Nota Fiscal do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual.

11.7.1 - A multa de que trata a presente cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções elencadas neste instrumento.

11.7.2 - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

11.7.3 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CREDENCIADA.

11.7.4 - As multas que venham a ser aplicadas à CREDENCIADA serão recolhidas no local indicado pelo CREDENCIANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.

11.8 - A CREDENCIANTE, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CREDENCIADA.

11.9 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CISAMAVI e, no que couber às demais penalidades referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constitui motivo para rescisão, por ambas as partes, do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas

conferidas pelo artigo 58 do mesmo diploma legal, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

12.2 - Ao ato de credenciamento, por decisão do CREDENCIANTE, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

12.3 - Deverão ser concluídos pela CREDENCIADA os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

12.4 - Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação do CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado para ter vigência no exercício subsequente desde que republicado o Edital de Credenciamento

13.2 - Republicado o Edital, se mantidas as condições requeridas para o credenciamento, ao final do prazo do contrato convocar-se-á o credenciado para firmar termo aditivo de prorrogação e para atualização dos documentos necessários ao credenciamento.

13.2.1 - Convocado o credenciado, este terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação atualizada.

13.2.2 - Após ocorrência de sucessivas prorrogações mediante termo aditivo, que somarem o período de 60 (sessenta) meses, o CREDENCIADO obrigatoriamente deverá promover um novo credenciamento e assinatura de novo contrato.

13.3 - Republicado o Edital e alteradas as suas disposições, convocar-se-á o CREDENCIADO para apresentar os documentos complementares, atualizar os já apresentados e para assinar novo contrato de credenciamento.

13.3.1 - Convocado o CREDENCIADO, este terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação complementar e atualizada.

13.4 - Convocados para firmar novo Contrato de Credenciamento ou termo aditivo de prorrogação, os CREDENCIADOS deverão comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias, sob pena de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, de acordo com a resolução nº 012 de 03 de julho de 2009, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul, 23 de dezembro de 2022.



ANEXO DO CONTRATO PROCEDIMENTOS CREDENCIADO

Item	Código SUS	Descrição do Procedimento	Valor SUS	Complemento (se houver)	Quantidade atendimento	Valor Total
629	02.05.01.004-0	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	39,60	152,66	600	192,26
630		ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS) - ECODOPPLER DE CARÓTIDA	39,60	196,15	600	235,75
631	02.05.01.005-9	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	42,90	43,49	600	86,39
634	02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	24,20	43,49	600	67,69
635	02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	43,55	600	81,50
636		ULTRASSONOGRAMA DE PAREDE ABDOMINAL	0	0	600	81,50
637	02.05.02.005-4	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	24,20	43,49	600	67,69
638	02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	24,20	43,49	600	67,69
639	02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	24,20	43,49	600	67,69
640		ULTRASSONOGRAMA BOLSA ESCROTAL OU TESTÍCULOS COM DOPPLER	0	0	600	117,49
642	02.05.02.009-7	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	43,49	600	67,69
643		ULTRA-SONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL E AXILAS BILATERAL	0	0	600	135,38
644	02.05.02.010-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	24,20	43,49	600	67,69
645	02.05.02.011-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	24,20	43,49	600	67,69
646	02.05.02.012-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	43,49	600	67,69
647		ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE COM DOPPLER			600	117,49
648	02.05.02.013-5	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	24,20	43,49	600	67,69
649	02.05.02.014-3	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	43,49	600	67,69
650		ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA COM DOPPLER			600	117,49
651		ULTRASSONOGRAMA MORFOLÓGICA	0	0	600	168,53
652		ULTRASSONOGRAMA MORFOLÓGICA COM DOPPLER	0	0	600	217,46
654	02.05.02.015-1	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	39,60	43,49	600	83,09
655	02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	43,49	600	67,69
656	02.05.02.017-8	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	24,20	43,49	600	67,69
657		ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA COM DOPPLER COLORIDO	0	0	600	117,49

658	02.05.02.018-6	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	43,49	600	67,69
659		ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER			600	117,49
662	02.05.02.021-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIACAO DE POSSIVEIS COMPLICACOES DE IMPLANTE DE PROTESE	24,20	43,49	600	67,69
663		DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃO OU ESTRUTURAS ISOLADAS	0	0	600	119,60
664		ULTRASSONOGRRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS OU PARTES MOLES	0	0	600	69,80
665		ULTRASSONOGRRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS OU PARTES MOLES COM DOPPLER	0	0	600	119,60

